



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO N.º. 097, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

“Regulamenta a Lei 2.899, de 22 de Setembro de 2022, que “Institui a Política Municipal de Promoção de Arte Urbana do Grafite e de Combate à Pichação no Espaço Público Urbano”, constituindo a pichação como infração administrativa passível de penalidades e multas que serão impostas pelo Executivo Municipal”.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

- **CONSIDERANDO** a existência da Lei nº 2.899, de 22 de Setembro de 2022 que “Institui a Política Municipal de Promoção de Arte Urbana do Grafite e de Combate à Pichação no Espaço Público Urbano”;

- **CONSIDERANDO** que no Brasil, a pichação é considerada vandalismo e crime ambiental, nos termos do artigo 65 da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), que estipula pena de detenção de 03 meses a 01 ano, e multa, para quem pichar, ou por qualquer meio conspurcar edificação ou monumento urbano;

- **CONSIDERANDO** ainda a necessidade de diferenciar a pichação do grafite, devendo este último ser consentido pelo proprietário do local grafitado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido em todo município de Tabapuã-SP, toda a forma de pichação em patrimônio histórico, monumentos, bancos de praças, viadutos, casas, prédios, muros e outros bens públicos ou particulares, sem a autorização do proprietário.

Art. 2º - Compete a Guarda Civil Municipal, e à Secretaria de Meio Ambiente, sempre que acionados através do telefone 153, o devido cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo único. Qualquer cidadão pode efetuar denúncia da prática de pichação, através dos canais oficiais dos órgãos de segurança do município.

Art. 3º - A pichação sujeitará cada infrator ou seu responsável legal ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente de indenizações pelas despesas e custas de restauração.

§ 1º - Na falta ou negação de apresentação dos documentos pessoais, será encaminhado à Delegacia para demais medidas legais cabíveis.

§ 2º - O auto de infração será lavrado pela equipe da Guarda Municipal, através do preenchimento do formulário, conforme o modelo no anexo deste Decreto, em conformidade com o registro no B.O. emitido pela equipe que prestar o atendimento da ocorrência.

Art. 4º - Em face da autuação e dentro do prazo de 10 (dez) dias, o infrator poderá apresentar Recurso Administrativo de Primeira Instância, protocolado no protocolo geral no Paço Municipal, a ser dirigido ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, a quem compete proceder o julgamento.

§ 1º - Poderá o recorrente no mesmo requerimento produzir provas documentais ou elencar testemunhas.

§ 2º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente solicitará ao Comandante da Guarda Municipal, quando necessário, cópia do B.O. referente à autuação qual tem o prazo de 10 (dez) dias para atender a solicitação.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

§ 3º - No julgamento do recurso serão analisados os argumentos da defesa e o contido no B.O. referente à infração, e a decisão pela manutenção ou cancelamento da multa será fundamentada, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Decorrido o prazo e não havendo manifestação encaminhar-se-á a notificação de cobrança ao setor competente.

Art. 5º - Da decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente caberá Recurso Administrativo de Segunda Instância ao Secretário Municipal de Governo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, o qual será protocolado no Protocolo Geral, no Paço Municipal.

§ 1º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente encaminhará o processo para manifestação do Secretário Municipal de Governo, o qual tem o prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se.

§ 2º - No julgamento do recurso serão analisados os argumentos da defesa e a manifestação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, sendo que a decisão pela manutenção ou cancelamento da multa será fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - A decisão do Secretário Municipal de Governo tem efeito terminativo na Administração.

Art. 6º - Durante os recursos o cumprimento da penalidade ficará suspenso.

Art. 7º - Vencido o prazo recursal sem manifestação do autuado, sendo o recurso intempestivo ou mantida a penalidade pelas esferas recursais, inicia-se o cumprimento da penalidade com o dever de recolher a multa no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

Art. 8º - As notificações serão feitas através do Secretário Municipal de Meio Ambiente, por meio de carta com o aviso de recebimento no endereço informado pelo autuado ou mediante publicação de edital no Diário Oficial, quando for impossível a sua localização.

Art. 9º - Vencido o prazo sem que tenha ocorrido o recolhimento da multa, o processo será encaminhado ao Cadastro da Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP para inscrição e cobrança.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 13 dias do mês de Outubro de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP	AUTO DE INFRAÇÃO PICAÇÃO N°		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:			CPF:
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (QUANDO INFRATOR FOR MENOR):			CPF:
Rua:			
Bairro:	Cidade:	Complemento:	
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:			
"P I C H A Ç Ã O" CONFORME DESCRITO NO B.O. DA GCM N° _____			
VÍTIMA(s):			
DATA DA AUTUAÇÃO	LOCAL DA AUTUAÇÃO:	HORA:	
DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO:	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	VALOR EM R\$	
<u>OBS. O AUTUADO TEM O PRAZO DE 10 DIAS A CONTAR DESTA PARA RECORRER AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</u>			
ASSINATURA DO NOTIFICADO/RECEBEDOR		ASSINATURA DO GM E MATRICULA	
CPF:			CPF GCM: